



Ex.º(a) Senhor(a)
Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 1 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 de Junho de 2020:

Propõe-se que o Relatório de Gestão e Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2019 e demais documentação de prestação de contas respeitante ao mesmo exercício societário, sejam aprovados tal como apresentados.

Porto, 5 de Junho de 2020.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente.



Ex.º(ª) Senhor(ª)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 2 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 Junho de 2020:

Conforme consta das demonstrações financeiras desta sociedade, o resultado líquido do exercício foi de 11.081.720,77 euros.

Nos termos legais e estatutários propomos a seguinte aplicação dos resultados líquidos:

Reserva Legal	554.087,00€
Reservas livres	10.527.633,77€

Atenta a Recomendação da CMVM de 14 de Abril de 2020 e a Informação Privilegiada sobre os “ *Impactos COVID -19* “ já divulgada por esta Sociedade a 18, 23 e 30 de Março, e ainda a 8 de Maio último, consultáveis no site www.cmvm.pt, é acentuadamente relevante que seja tomado em consideração o contexto extremamente exigente de desaceleração e quebra para todo o tecido económico e empresarial, nacional e internacional, surgido como resultado da crise provocada pela Pandemia Covid-19 ao longo dos últimos meses e com projecção futura cuja duração é ainda não inteiramente previsível.

Assim, considera o Conselho de Administração que se impõe a não distribuição de dividendos aos Senhores Accionistas em consequência advinda directamente de todo este contexto pandémico, cuja dimensão dessas repercussões nacionais e internacionais se mantém ainda com evidente imprevisibilidade futura. Fundamenta-se ainda esta proposta nos seguintes pressupostos de facto que igualmente se mantém como associados à gravidade de todo este contexto pandémico na nossa actividade:



- encerramento e condicionamentos legalmente determinadas à actividade de restauração a público ao longo dos meses de Março a Junho do corrente ano, mantendo-se até ao presente a obrigatoriedade de redução da lotação e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, cuja limitação do acesso do público consumidor mantém restrições e permanece com termo ainda não legalmente definido. Todo este tipo de condicionantes e grave redução da actividade comercial de todas as nossas Participadas que se reflectiu na redução substancial do volume de vendas face a períodos homólogos, seja em Portugal, Espanha e Angola - em tudo vem fundamentar, à evidência, necessidades várias e consistentes de acautelar preventivamente e com necessária segurança, toda a nossa actividade futura.

- Acresce ainda a esta fundamentação que as várias Participadas do Grupo Ibersol efectuaram e mantêm o recurso à medida excepcional e temporária de Lay-off, embora se tenha já vindo a verificar alguma redução do número de colaboradores subordinados a esta mesma medida.

Face ao exposto, e não só na decorrência das imposições legais que vão supra referidas, como ainda das considerações de prevenção e prudência perante o actual contexto pandémico, bem como as restrições legais de distribuição de dividendos que o recurso à apontada medida de Lay-off nos impõem, não se encontram assim reunidas as necessárias condições que nos possam viabilizar uma actual distribuição de dividendos do ano de 2019, aos Senhores Accionistas.

Porto, 5 de Junho de 2020.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente

Ex.º(a) Senhor(a)
Presidente da Mesa
da Ibersol SGPS, SA.

PROPOSTA

que apresenta a Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.
sobre o **ponto 3 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 de
Junho de 2020:

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança aos Órgãos de
Administração e Fiscalização da Sociedade pela condução do exercício societário no
ano de 2019.

Porto, 5 de Maio de 2020.

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.



Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 4 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 de Junho de 2020:

Propõe-se que se delibere:

1) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser instituição financeira, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indirectamente dominada ou co-dominada seja beneficiária. As aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, mandatando o Conselho de Administração para decidir sobre a oportunidade do investimento.

2) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado, ou fora do mercado regulamentado no caso da adquirente ser instituição financeira e como operação conexa à celebração de instrumentos financeiros derivados ou similares pela Sociedade ou por sociedade sua directa ou indirectamente dominada ou co-dominada, celebrados com tal instituição financeira, ou em sede de cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de garantias prestadas pela Sociedade ou por sociedade sua direta ou indirectamente dominada ou co-dominada. As alienações serão realizadas por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de dez por cento, mandatando o Conselho de Administração para decidir sobre a oportunidade do desinvestimento.

Porto, 5 de Junho de 2020.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente



**Ex.º(a) Senhor(a)
Presidente da Mesa**

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 5 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 de Junho de 2020 :

Propõe-se deliberar, nos termos do nº 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta Sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam por esta Sociedade directa ou indirectamente dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo Código e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% consolidado na sociedade dominante.

A aquisição deverá ser efectuada:

- a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por acção;
- b) fora de mercado regulamentado, a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua directa ou indirectamente dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.



Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor por acção não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respectiva sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 5 de Junho de 2020

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente

(Translation from the Portuguese original)

To
The Chairman of the Board of the Shareholder's General Meeting
of Ibersol SGPS, SA.

PROPOSAL

Presented by the Shareholder ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.
over **point 6. of the Notice of Meeting** of the Shareholders' Annual General Meeting
taking place the 29th June 2020:

It is proposed to the Shareholders to resolve upon the renewal of powers conferred to the
Board of Directors by article four, number two of the Company's Articles of Association -
so that this corporate body may decide in the next five years to increase the share
capital, one or more times, up to one hundred million Euros;

Porto, 5th June 2020

The Board of Directors,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta a Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. sobre o **ponto 7 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Accionistas de 29 de Junho de 2020:

Propõe-se que os Senhores Accionistas deliberem apreciar a política de remunerações, respectivamente dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos demais Dirigentes, descrita na Declaração da Comissão de Vencimentos e na Declaração do Conselho de Administração (em anexo).

Porto, 5 de Junho de 2020.

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

ANEXO1
COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIACÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
DE 29 de Junho de 2020

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas de 26 de Maio de 2017, sendo composta por três membros independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adopção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2019, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 1.333,34 euros;

Vice-Presidente da Mesa – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha: 667,92 euros;

Secretária da Mesa – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello: 333,36 euros;

b) A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada, Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 1.000.000 euros no ano de 2019. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade não paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.000 euros, no ano de 2019, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.000 euros. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual de 6.000 euros, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho,

complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia anual de 6.000,00 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.

Os referidos Administradores Executivos não auferem qualquer remuneração noutras Empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício de 2019.

Face ao exposto, não é possível emitir declaração sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração da sociedade, designadamente contendo a informação referida no artigo 2º nº 3 da Lei 28/2009 na sua actual redacção.

c) A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2019, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 9.900,00 euros;

Vice-Presidente – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.800,00 euros;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.800,00 euros;

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as actividades efectivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente da actividade efectivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afectas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a factores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo dispendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respectivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspecto relevante. A conjugação dos factores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os da Sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Accionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos societários por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada em doze parcelas mensais, até final do respectivo exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes.

Porto, 5 de Junho de 2020.

A Comissão de Vencimentos,

Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,

António Maria de Borda Cardoso, Dr .

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES
DA IBERSOL, SGPS, S.A.

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afecta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. São considerados Dirigentes, nos termos da aceção do nº 3 do art. 248º-B e artº 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.

3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade;

b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e eventual prémio de desempenho anual;

c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;

d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho anual dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respectivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 5 de Junho de 2020.

O Conselho de Administração.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.